



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 09 de maio de 2024 \* nº 0526(SUPLEMENTO) \* Pág. 001/002



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.183, DE 09 DE MAIO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO À AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO – AFD, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com a garantia da União, até o valor de EUR 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil euros), cujos recursos destinam-se ao **Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável – João Pessoa/PB**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** A presente autorização não dispensa o cumprimento dos demais requisitos previstos na Constituição da República, na Lei Complementar n.º 101/2000 e nas Resoluções do Senado Federal, especialmente as exigências de análise do Ministério da Fazenda e de autorização específica do Senado Federal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2024, 136ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Executivo Municipal

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.gestor.br/assinatura/verificar/15183-2024>



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.gestor.br/assinatura/verificar/15183-2024>



LEI ORDINÁRIA Nº 15.184, DE 09 DE MAIO DE 2024.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO/RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de novas Fontes de Recursos na Estrutura Orçamentária dos Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), na forma abaixo discriminada:

16.000 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
16.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS	
RS	
04.122.7001.527053 – ENCARGOS E TARIFAS DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS	
3.3.90 – 1703 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DE OUTRAS ENTIDADES.....	2.000,00
04.331.5325.522621 – CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	
3.3.90 – 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.....	150.000,00
3.3.90 – 1750 – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE.....	20.000,00
TOTAL.....	172.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro-PMJP, apurado no Balanço Patrimonial de 2023, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL-PMJP EM 31/12/2023.....	RS 172.000,00
---	---------------

**Art. 3º** As novas Fontes de Recursos referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativas ao exercício financeiro de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2024, 136ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Executivo Municipal

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.gestor.br/assinatura/verificar/15184-2024>



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.gestor.br/assinatura/verificar/15184-2024>



LEI ORDINÁRIA Nº 15.185, DE 09 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTE DO GRUPO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedido um reajuste linear de 3,284% (três vírgula duzentos e oitenta e quatro por cento), incidente sobre o vencimento básico para os servidores ativos, integrantes do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal de que trata a Lei Complementar nº 66/2011 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** Ficam reajustadas em 3,284% (três vírgula duzentos e oitenta e quatro por cento) as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade, ao grupo de servidores mencionados no art. 1º desta medida provisória, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

**FAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2024, 136º da República.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Executivo Municipal

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9C98-DCC7-9E99-7174>



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 9C98-DCC7-9E99-7174

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CÍCERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 16:37:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9C98-DCC7-9E99-7174>

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
no barzinho ou em qualquer lugar,  
poluição sonora não é legal.  
Ela prejudica a nossa saúde,  
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.  
3218.9208**



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

- |  |   |
|--|---|
| Prefeito: <b>Cícero de Lucena Filho</b>                                  | Secretaria da Receita: <b>Sebastião Feitosa Alves</b>                           |
| Vice-Prefeito: <b>Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti</b>                 | Secretaria da Infra Estrutura: <b>Rubens Falcão da Silva Neto</b>               |
| Sec. de Gestão Governamental: <b>Diego Tavares de Albuquerque</b>        | Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: <b>Vaulene de Lima Rodrigues</b> |
| Secretaria de Administração: <b>Ariosvaldo de Andrade Alves</b>          | Sec. Juventude, Esporte e Recreação: <b>Kaio Márcio Ferreira Costa</b>          |
| Secretaria de Saúde: <b>Luis Ferreira de Sousa Filho</b>                 | Secretaria de Turismo: <b>Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes</b>                 |
| Secretaria de Educação: <b>Maria América Assis de Castro</b>             | Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: <b>Ivonete Porfírio Martins</b>  |
| Secretaria de Planejamento: <b>Ayrton Lins Falcão Filho</b>              | Sec. de Desenvolvimento Urbano: <b>Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro</b> |
| Secretaria de Finanças: <b>Brunno Sítio Fialho de Oliveira</b>           | Sec. da Ciência e Tecnologia: <b>Guido Lemos de Souza Filho</b>                 |
| Secretaria de Desenv. Social: <b>Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia</b>  | Secretaria de Meio Ambiente: <b>Welison Araújo Silveira</b>                     |
| Secretaria de Habitação: <b>Maria Socorro Gadelha</b>                    | Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: <b>Luiz Eduardo Menezes Soares</b>        |
| Secretaria de Comunicação: <b>Janildo Jerônimo da Silva</b>              | Secretaria da Defesa Civil: <b>Jailton Gomes Bezerra</b>                        |
| Controlad. Geral do Município: <b>Diego Fabricio C. de Albuquerque</b>   | Suprerint. de Mobilidade Urbana: <b>Expedito Leite Silva Filho</b>              |
| Secretaria de Direitos Humanos: <b>Maria Benicleide Silva Silvestre</b>  | Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: <b>Ricardo Jose Veloso</b>                 |
| Procuradoria Geral do Município: <b>Bruno Augusto A. da Nóbrega</b>      | Instituto de Previdência do Munic.: <b>Caroline Ferreira Agra</b>               |
| Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: <b>Rougger Xavier G. Júnior</b> | Fundação Cultural de João Pessoa: <b>Antônio Marcus Alves de Souza</b>          |

# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz** e **Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3213.5277  
diariopmp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br